

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 571/98

**“ ESTIMA A RECEITA E DESPESA DO SAAE-
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itarana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana-ES, para o Exercício de 1999, nos termos da Legislação em vigor, discriminados pelos anexos desta Lei que estima a **RECEITA** em R\$ 187.780,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta reais), e a **DESPESA** de igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação, conforme é demonstrada por suas fontes, Anexo 02 – Resumo Geral da Receita, integrante desta Lei e na forma da Legislação em vigor.

POR SUAS FONTES:

Receitas Industriais	R\$ 161.400,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 13.000,00
Transferências Correntes	R\$ 5.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 5.580,00</u>
SOMA	R\$ 184.980,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	<u>R\$ 2.800,00</u>
SOMA	<u>R\$ 2.800,00</u>

TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA R\$ 187.780,00



18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Despesa será realizada dentro da distribuição demonstrada por Unidade Orçamentária, ANEXO 2 – Natureza da Despesa, integrante desta Lei na forma da Legislação Vigente.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento estimado nesta Lei, utilizando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado pela presente Lei, a tomar medidas necessárias, a fim de ajustar os dispêndios no efetivo comportamento da Receita, podendo abrir créditos suplementares sempre que necessário, se houver o comprovado excesso de arrecadação.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a realizar no decorrer do exercício financeiro, operações de crédito a curto, médio e longo prazo obedecendo os limites fixados em Legislação Federal, desde que comprovadamente os recursos próprios sejam insuficientes.

Art. 7º - O Executivo Municipal, é autorizado pela presente Lei, a realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite permitido pela Legislação vigente, dando para tanto qualquer Receita Orçamentária como garantia, excluindo as de recursos Federais.

Art. 8º - Fica o executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a tomar medidas no sentido de transpor, remanejar e transferir parcial ou total, recursos orçamentários dentro de uma Categoria Econômica para outra Categoria Econômica de programação a fim de reforço de Dotação Orçamentária, observado o limite do Artigo 4º desta Lei.

Art. 9º - O Executivo Municipal, é autorizado pela presente Lei, a tomar medidas necessárias para ajustar o dispêndio ou Execução da Despesa, do comportamento efetivo da Receita elaborando um plano de contenção da Despesa em 20% (vinte por cento), do total igual das Despesas.

Art. 10 – Não se incluem no Artigo precedente as despesas fixadas de Pessoal.



18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

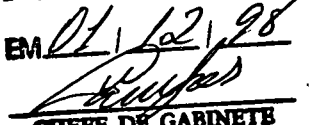
Art. 11 – São revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 01 de dezembro de 1998.



DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

PUBLICADO (A)
EM 01/12/98

CHEFE DE GABINETE